



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE LICITAÇÕES (CE-LICITAÇÕES)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31/2019

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa, **nos termos da Portaria nº 23/2019**, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e os Decreto Federal n.º 7.174, de 12/05/2010, Decreto nº. 5.450/2005 e 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do **Pregão Eletrônico nº. 19/2019 – RP, Processo Administrativo 0000224-24.2018.4.05.7600**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

Empresa: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 11.914.229/0001-58

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 2.500, CJ. 1.508, Praia de Belas, Porto Alegre/ RS, CEP: 90.110-150

Telefone: (51) 3084-37.10

Representante: GUSTAVO VERONESE

CPF: 810.535.250-87

RG: 9084017566

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1 Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ponto de Função	3.000	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software	509,00	1.527.000,00

(PF)				
TOTAL DA DESPESA				1.527.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 2.1. O prazo de validade deste registro de preços será de doze meses, a contar da data de publicação.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **3.4.1, 3.4.2 3.4.4.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

3.6. Caberá a Justiça Federal no Ceará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

4.1. Não será permitida a adesão (carona) por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

5.2.1. Advertência, para as infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo à Administração;

5.2.2. Multa de 0,5% (meio décimo percentual) sobre o valor do item empenhado por dia de atraso, pela demora na entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item empenhado, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

5.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, na hipótese de ocorrência do previsto no item 10.2.2, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, além de rescisão deste instrumento;

5.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso recuse recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

5.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus

encargos;

5.4. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

5.5. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

5.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

6.1.1 – Os serviços, objeto do Lote 1, prestam-se a compatibilizar o desenvolvimento e manutenção por completo de soluções de sistemas de informação (software) para o atendimento das necessidades da JFCE. Os serviços de desenvolvimento e manutenção podem ser assim especificados:

6.1.1.1 - Serviços de Desenvolvimento de novos Sistemas de Informação:

Dizem respeito ao desenvolvimento de novos sistemas de informações, a partir de especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE.

6.1.1.1.1 - Local de execução: os serviços de desenvolvimento de novos sistemas de informação serão realizados, preferencialmente, em ambiente da CONTRATADA, sendo que deverão ser realizados na JFCE, a depender de sua natureza, tais como as atividades que necessitem da participação direta do pessoal da JFCE, como, por exemplo, levantamento de requisitos, reuniões e apresentações de produtos, e as atividades relacionadas ao acesso ou à análise do ambiente operacional das soluções de software.

6.1.1.1.2 - Quando realizados em ambiente da JFCE, os serviços ocorrerão na cidade de Fortaleza-CE.

6.1.1.1.3 - O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a JFCE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.1.1.2 - Serviços de Manutenção de Sistemas de Informação.

São modificações em sistemas existentes, com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

6.1.1.2.1 - Manutenção Corretiva - Consiste na correção de defeitos em sistemas, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo gestor do sistema.

6.1.1.2.1.1 - Local de execução: Devido à necessidade de tratamento imediato das demandas relacionadas às manutenções corretivas, e, observando a Política de Segurança da Informação da JFCE, as atividades do serviço de manutenção corretiva deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, que

disponibilizará, duas estações de trabalho em suas instalações exclusivamente para esta finalidade no Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE, na cidade de Fortaleza-CE.

6.1.1.2.1.2 - O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a JFCE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.1.1.2.2 - Manutenção Evolutiva - Corresponde à inclusão, alteração e exclusão de características ou funcionalidades em sistemas, decorrentes de alterações de regras de negócio ou de requisitos não funcionais ou decorrentes de exigências legais.

6.1.1.2.2.1 - Local de execução: os serviços de Manutenção Evolutiva serão realizados, preferencialmente, em ambiente da CONTRATADA, sendo que deverão ser realizados na JFCE, a depender de sua natureza, tais como as atividades que necessitem da participação direta do pessoal da JFCE, como, por exemplo, levantamento de requisitos, reuniões e apresentações de produtos, e as atividades relacionadas ao acesso ou à análise do ambiente operacional das soluções de software.

6.1.1.2.2.2 - Quando realizados em ambiente da JFCE, os serviços ocorrerão na cidade de Fortaleza-CE.

6.1.1.2.2.3 - O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a JFCE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.1.1.3 – Estes serviços caracterizam-se pela necessidade de serem submetidas a um processo de desenvolvimento e manutenção de software baseado no processo de desenvolvimento interno do NTI-JFCE (Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE) que deve abranger durante as fases de Concepção, Elaboração, Construção e Transição, entre outras atividades, as de Elicitação, Análise e Especificação de Requisitos, Análise e Projeto de Sistemas, Implementação em linguagem de programação de acordo com a arquitetura e tecnologias apropriadas, realização dos testes necessários ao controle da qualidade e atividades de implantação e documentação, todas realizadas com a finalidade de prover a construção da solução desejada com os artefatos necessários à sua sustentação, bem como observar o disposto no Anexo VII – Política de Segurança da Informação. Esse processo é baseado no RUP (Rational Unified Process) adaptado à realidade interna da JFCE, seguindo o padrão de documentação do Anexo IV – Padrão de Documentação.

6.1.1.4 – Todas as soluções de sistemas devem conter a documentação apropriada ao entendimento de sua operação, requisitos, configuração, recursos, utilização e funcionalidades, de forma a viabilizar sua sustentação seja para a execução de procedimentos periódicos, atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas, seja para realização de eventuais correções e evoluções em seu código de implementação.

6.1.1.5 – A definição de padrões faz-se necessária para que os produtos e artefatos resultantes da documentação mantenham uma uniformidade que facilite o entendimento de sua estrutura e a própria comunicação entre seus usuários, além de favorecer a adoção de ferramentas de produtividade compatíveis.

6.1.1.6 – A CONTRATADA deverá prover em suas instalações todos os recursos necessários ao cumprimento dos serviços supracitados dentro dos prazos acordados e com a efetividade necessária ao bom funcionamento das soluções que lhe são confiadas;

6.1.1.7 – O processo de desenvolvimento/manutenção deverá produzir como resultado:

6.1.1.7.1 – – elaboração ou atualização dos documentos e artefatos padronizados exigidos pela contratante

(conforme Anexo IV);

6.1.1.7.2 – implementação na linguagem de programação do Sistema de acordo com Arquitetura e Tecnologias apropriadas (conforme Anexo V);

6.1.1.7.3 – pacote de distribuição da evolução do Sistema contendo os binários de execução, scripts de bancos de dados e todos os demais arquivos necessários ao funcionamento em produção, juntamente com orientações sobre execução e possíveis configurações, manuais do usuário e também documento de “release notes”, enumerando as funcionalidades acrescentadas/alteradas/excluídas do sistema.

6.1.1.8 – Deverá, para efeito de prazos, ser observado pela CONTRATADA uma produtividade de, pelo menos, 12 horas por ponto de função a ser concluído;

6.1.1.9 – O desenvolvimento de novos sistemas deve, sempre que possível, garantir que as soluções não estarão vulneráveis aos “The Ten Most Critical Web Application Security Risks” do OWASP (The Open Web Application Security Project) localizado em <http://www.owasp.org>;

6.1.1.10 – A CONTRATADA deverá sempre buscar, como referência, a última versão do referido projeto (The Ten Most Critical Web Application Security Risks), devendo garantir que a aplicação em produção estará livre dos The Top 25 Software Errors do Sans Institute (<https://www.sans.org/top25-software-errors/>), utilizando-se sempre da última versão deste referido documento/projeto (The Top 25 Software Errors);

6.1.1.11 – A metodologia deve prever a confecção dos artefatos exigidos de acordo com o Padrão de Documentação (Anexo IV). Salienta-se que quaisquer mudanças nos padrões adotados pela JFCE serão oportunamente comunicadas para que os documentos produzidos pela CONTRATADA, a partir de então, passem a incorporá-las adequadamente e no prazo acordado entre as partes, que não deverá ser superior a 30 dias corridos.

6.1.1.7 - Os serviços solicitados e contratados serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (Function Points Analysis) e, para esta medição, deverão ser aplicados os itens 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4, 6.1.2.5, e 6.1.2.6.

6.1.1.8 – Para estes serviços, aplica-se o Processo de Fornecimento, descrito no Anexo I, que poderá eventualmente ser modificado caso sejam identificadas oportunidades de melhoria no processo de fornecimento dos serviços, de comum acordo entre a JFCE e a CONTRATADA, sem que isto implique em mudanças no objeto da contratação.

6.1.1.9 - Durante o prazo de elaboração de propostas, será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nas instalações do Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE; As visitas serão acompanhadas e orientadas por técnicos da JFCE e, pelo fato de ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de nenhum comprovante; É facultado ao representante da LICITANTE comparecer à vistoria acompanhado de equipe técnica de apoio, cujos membros, para fins de registro na JFCE, devem apresentar documento de identificação pessoal original, oficial, dentro do período de validade e com foto. Esta vistoria constitui importante etapa para a elaboração das propostas pelos licitantes, uma vez que os detalhes do ambiente tecnológico e dos processos de trabalho podem influenciar os custos envolvidos no fornecimento dos serviços; A vistoria deverá ser agendada junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE por meio do telefone (85) 3521-2627.

6.1.1.10 - Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista ter sido facultada a vistoria técnica nas instalações da

JFCE para as empresas interessadas.

6.1.2 - Os serviços, objeto do Lote 2, prestam-se à mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros, tais como:- Contagem de Tamanho Funcional baseline;

- Realizar contagens indicativas, estimativas e detalhadas de tamanho funcional em Pontos de Função de soluções de software;- Validar contagens de tamanho funcional em Pontos de Função de soluções de software realizadas por terceiros;

- Apoiar a CONTRATANTE no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de mensuração de soluções de software nas contagens e validações de contagens realizadas.

6.1.2.1 – Os serviços solicitados e contratados serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (Function Points Analysis).

6.1.2.2 – A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de medição do tamanho funcional dos serviços especificados nas ordens de serviço segundo o Guia de Contagem do TRF da 5ª Região, Anexo II deste Termo de Referência, o qual consiste em uma adaptação, considerando a realidade da CONTRATANTE, da métrica de Pontos por Função, descrita no “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” (Function Point Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e disponibilizado no Brasil pelo BFUG (Brazilian Function Point Users Group). Em caso de divergência, será estabelecida, por acordo entre as partes, a forma de contagem específica para o caso e terá esta decisão registrada no histórico da gestão do contrato.

6.1.2.3 – As contagens de tamanho funcional dos tipos estimativa e indicativa serão realizadas, conforme técnica de estimativa definida pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association), sendo aceita, também, quando for possível, diretamente a contagem detalhada.

6.1.2.4 – A unidade de medida para o serviço de mensuração funcional é o Ponto de Função (PF), devendo ser considerado seu valor bruto, ou seja, sem aplicação do Fator de Ajuste de Valor previsto na IFPUG.

6.1.2.5 – Toda contagem efetuada pela CONTRATADA deverá estar assinada por profissional que possua a certificação de CFPS-Certified Function Points Specialist do IFPUG-International Function Point Users Group vigente e válida na data da contagem a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência da contagem às normas vigentes, sendo obrigatório este profissional ser parte integrante do quadro permanente de funcionários ou sócio da contratada

6.1.2.6 – Fica a critério da JFCE a adoção de novas versões dos guias de contagem definidos no item 6.1.2.2, o que só ocorrerá mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.2.7 – Para estes serviços, aplica-se o Processo de Fornecimento, descrito no Anexo I, que poderá eventualmente ser modificado caso sejam identificadas oportunidades de melhoria no processo de fornecimento dos serviços, de comum acordo entre a JFCE e a CONTRATADA, sem que isto implique em mudanças no objeto da contratação.

6.1.2.8 - Local de execução: os serviços, objeto do Lote 2, serão realizados, preferencialmente, em ambiente da CONTRATADA, sendo que eventuais dúvidas quanto às contagens deverão ser sanadas através de videoconferência.

6.1.2.8.1 - Caso a CONTRATADA opte pelo ambiente da JFCE, os serviços ocorrerão na cidade de

Fortaleza-CE.

6.1.2.8.2 - O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a JFCE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 – Para os serviços objeto do Lote 1, e, no que couber, também para os serviços do lote 2, constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital de licitação:

6.2.1.1 – Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem a entrega dos produtos/serviços contratados;

6.2.1.2 – Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pela JFCE;

6.2.1.3 – Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas de Sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis;

6.2.1.4 – Designar profissionais qualificados a trabalhar com as metodologias, equipamentos e ferramentas previstas neste documento;

6.2.1.5 – Controlar e acompanhar o cumprimento dos serviços contratados que serão realizados em suas instalações, ficando responsável por toda infra-estrutura técnica necessária;

6.2.1.6 – Garantir nos prazos contratados a entrega dos artefatos resultantes dos serviços, em meio magnético, que possam ser lidos na plataforma destinada ao produto/serviço contratado, conforme o objeto;

6.2.1.7 – Fornecer todos os artefatos gerados na execução dos serviços contratados e fornecer todos os códigos fontes com a documentação atualizada, que serão considerados propriedade intelectual e patrimonial da JFCE;

6.2.1.8 – Apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Fazenda Federal e Municipal;

6.2.1.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, além das relativas aos profissionais executores dos serviços;

6.2.1.10 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, que tenham as qualificações técnicas compatíveis, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da JFCE.

6.2.1.11 – Arcar com os custos de aquisição e montagem de todos os recursos e da infraestrutura necessária para execução dos serviços contratados.

6.2.1.12 – Disponibilizar todas as ferramentas, tecnologias, bibliotecas de software e quaisquer outros

componentes tecnológicos utilizados na execução dos serviços contratados em padrões compatíveis com os adotados pela JFCE, devendo todas as ferramentas e demais componentes serem totalmente livres de quaisquer ônus, de forma que somente serão homologadas as entregas de software que possam ter o seu código-fonte alterado, compilado e executado nas plataformas de desenvolvimento, homologação e produção mantidas internamente pela JFCE.

6.2.1.13 – Observar no fornecimento da infraestrutura de software o disposto na regulamentação interna da JFCE.

6.2.1.14 – Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer softwares necessários ao cumprimento do objeto, garantindo-se a obrigatoriedade de utilização de soluções baseadas em Software Livre, salvo os casos devidamente justificados pela Contratada e autorizados pela Contratante;

6.2.1.15 – Assumir os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite da(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

6.2.1.16 – Atender aos prazos definidos para o cumprimento das Ordens de Serviço de Avaliação Técnica (OS/AT) e Ordens de Serviço de Execução (OS/E);

6.2.1.17 – Atender a todas as especificações e requisitos obtidos junto à JFCE.

6.2.1.18 – Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas aprovados, oriundos dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

6.2.1.19 – Garantir que todos os serviços relacionados neste Termo de Referência estejam compatíveis com os padrões especificados nos Anexos deste Termo de Referência.

6.2.1.20 – Acatar a rejeição fundamentada pela JFCE, no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com os padrões especificados nos Anexos deste Termo de Referência.

6.2.1.21 – Garantir, durante toda a vigência do contrato e, ao fim deste, por mais três meses de prazo, a partir do aceite final pela JFCE de cada Ordem de Serviço de Execução – OS/E, todas as manutenções corretivas de erros ou falhas cometidas pela CONTRATADA no decorrer do desenvolvimento e/ou implementação/manutenção dos serviços. Esses tipos de manutenções corretivas, decorrentes de intervenções realizadas pela própria contratada não serão remuneradas, mas serão objeto de Ordens de Serviço de Execução (OS/E), sendo que a não realização dessas correções, de acordo com o nível de serviço exigido, submete a contratada à aplicação de sanções e seus ônus serão cobertos pela CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.2.1.22 – Providenciar a correção das deficiências apontadas pela JFCE quanto à execução dos serviços contratados, observando os indicadores de níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.1.23 – Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do rigoroso cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2.1.24 – Cumprir rigorosamente as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da JFCE. Em especial, os seguintes aspectos, a saber:

6.2.1.24.1 – Aceitar que os programas de computador, e sua documentação decorrentes deste Termo de Referência, são de propriedade da Contratante e estão protegidos pela Legislação vigente e por tratados

internacionais.

6.2.1.24.2 – Nenhuma parte desses programas de computador e sua documentação poderão ser divulgadas, reproduzidas, ou transmitida, sem autorização prévia da CONTRATANTE, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

6.2.1.24.3 – Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

6.2.1.24.4 – Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em lei.

6.2.1.24.5 – Entregar todos os produtos realizados para a CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, incluindo as especificações de requisitos, especificações de arquitetura de software, scripts de build, casos de teste, scripts de teste, bases de dados, código fonte, scripts de instalação, manuais, dentre outros.

6.2.1.24.6 – Entregar ou destruir, conforme o caso, no momento da rescisão de cada contrato, todo o material de propriedade da CONTRATANTE.

6.2.1.25 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.2.2 - A Licitante quando não tiver instalações na localidade de Fortaleza/CE, deve declarar que instalará escritório no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1 – Constituem obrigações da JFCE, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

6.3.1.1 – Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

6.3.1.2 – Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

6.3.1.3 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.3.1.4 – Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;

6.3.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

6.4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1 - Para o **Lote 1**:

6.4.1.1– Os serviços solicitados e contratados serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (Function Points Analysis).

6.4.1.2 – A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de medição do tamanho funcional dos serviços especificados nas ordens de serviço segundo o Guia de Contagem do TRF da 5ª Região, Anexo II deste

Termo de Referência, o qual consiste em uma adaptação, considerando a realidade da CONTRATANTE, da métrica de Pontos por Função, descrita no “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” (Function Point Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e disponibilizado no Brasil pelo BFUG (Brazilian Function Point Users Group). Em caso de divergência, será estabelecida, por acordo entre as partes, a forma de contagem específica para o caso e terá esta decisão registrada no histórico da gestão do contrato.

6.4.1.3 – As contagens de tamanho funcional dos tipos estimativa e indicativa serão realizadas conforme técnica de estimativa definida pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association), sendo aceita, também, quando for possível, diretamente a contagem detalhada.

6.4.1.4 – A unidade de medida para o serviço de mensuração funcional é o Ponto de Função (PF), devendo ser considerado seu valor bruto, ou seja, sem aplicação do Fator de Ajuste de Valor previsto na IFPUG.

6.4.1.5 – Toda contagem efetuada pela CONTRATADA deverá estar assinada por profissional que possua a certificação de CFPS-Certified Function Points Specialist do IFPUG-International Function Point Users Group vigente e válida na data da contagem a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência da contagem às normas vigentes.

6.4.1.6 – É mandatório que o profissional citado no item 6.4.1.5 não seja parte integrante do quadro permanente de funcionários ou sócio da CONTRATADA do lote 2.

6.4.1.7 – Fica a critério da JFCE a adoção de novas versões dos guias de contagem definidos no item 6.4.1.2, o que só ocorrerá mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4.2 - Para o **Lote 2:**

6.4.2.1 - Os serviços de mensuração e validação de contagens de tamanho funcional serão remunerados por Ponto de Função contado ou validado pelas regras descritas nos itens 6.4.1.1 a 6.4.1.5, ressaltando-se que será considerado, para efeito de remuneração, o valor líquido da contagem multiplicado pelo Índice de Correção do Tipo de Contagem, que depende do tipo de contagem requisitada, como detalhado a seguir:

Tipo de Contagem	Índice de Correção do Tipo de Contagem
Indicativa	0,50
Estimativa	0,70
Detalhada	1,00

6.4.2.2 – É mandatório que o profissional citado no item 6.4.1.5 não seja parte integrante do quadro permanente de funcionários ou sócio da CONTRATADA do lote 1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento

deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

7.2. O endereço para correspondência eletrônica apresentado pela fornecedora será utilizado preferencialmente para as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

7.3. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins desta ata de registro de preços.

7.4. A contagem dos prazos se iniciará no dia imediatamente subsequente ao do recebimento do email.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO VERONESE, Usuário Externo**, em 02/10/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CORREIA FORTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 02/10/2019, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristiane Saldanha Viana de Mesquita, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 02/10/2019, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 04/10/2019, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1192701** e o código CRC **0B7071BB**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A n.º 0006079-06.2017.4.04.8001. 1º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: JSN Elevadores Eireli (CNPJ nº 26.270.786/0001-50). Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva integral, com emprego de peças e de materiais necessários, do sistema de transporte vertical (01 elevador) do prédio-sede da Subseção Judiciária de Santiago: a) fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula IV do contrato original, com início em 13-11-2019 e término em 12-07-2021; b) fica reajustado o valor mensal passando a R\$ 882,39 (oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), com início em 13-11-2019. Fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho 02061056942570001, natureza da despesa 33.90.39. Assinatura: 03-10-2019.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 - UASG 90010

Nº Processo: 2487-31.2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica on-grid na Justiça Federal em Alagoas - Seção Judiciária de Alagoas e Subseções de Arapiraca e União dos Palmares.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 08/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Menino Marcelo, S/n Serraria, - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90010-5-00030-2019. Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA
Supervisor da Slc

(SIASGnet - 07/10/2019) 90010-00001-2019NE000053

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PA N.º 0001206-40.2019.4.05.7200. A Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, com base no Decreto n.º 7.892/2013, torna público o Registro de Preços n.º 012/2019-JF/AL, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 021/2019-JF/AL, assinado em 02/10/2019, com vigência de 12 meses, compreendendo o período de 02/10/2019 a 01/10/2020. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura renovação de licenciamento e suporte técnico de solução de proteção de endpoints. Partes Signatárias: UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, CNPJ n.º 05.419.211/0001-87 e a empresa ARROBANET SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 04.797.566/0001-47, vencedora dos itens 1 e 2, nos valores unitários de R\$ 30,50 e R\$ 66,00, respectivamente.

Maceió-AL, 2 de outubro de 2019.
AFRÂNIO GOMES DA ROCHA FILHO
Assistente Técnico da SLC

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PA Nº 0000616-63.2019.4.05.7200. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019-JF/AL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018-JF/AL. No extrato publicado no DOU nº 85, Seção 3, de 06/05/2019, pág. 144, acrescentar: "As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta dos recursos classificados conforme Programa de Trabalho: 096903, Elemento de Despesa nº 33903916, Nota de Empenho nº 2019NE000886, no valor de R\$ 1.220,74 (hum mil, duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), emitida em 03/10/2019.

Maceió-AL, 0-7 de outubro de 2019.
RENAN C. C. RODRIGUES
Assistente Técnico

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PA Nº 0000616-63.2019.4.05.7200. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019-JF/AL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018-JF/AL. No extrato publicado no DOU nº 183, Seção 3, de 19/07/2019, pág. 150, acrescentar: "As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta dos recursos classificados conforme Programa de Trabalho: 096903, Elemento de Despesa nº 33903916, Nota de Empenho nº 2019NE000887, no valor de R\$ 3.779,26 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), emitida em 03/10/2019.

Maceió-AL, 7 de outubro de 2019.
RENAN C. C. RODRIGUES
Assistente Técnico

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Registro de Preços conforme Ata nº 31/2019, pertinente ao Pregão Eletrônico 19/2019 e Processo Administrativo nº 0000224-24.2018.4.05.7600, tendo como fornecedor JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 11.914.229/0001-58):

Item	Descrição	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software.	1.527.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019

A Justiça Federal no Ceará torna pública a abertura da licitação abaixo: OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia elétrica, visando à instalação de uma subestação aérea de 75 kVA (com fornecimento de materiais e serviços necessários à sua execução), no ESTACIONAMENTO DA SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, localizado na Rua Pedro I, nº 279 - Centro - Fortaleza - CE.

DATA DE ABERTURA: 18/10/2019 às 14:00 horas (horário de Brasília). LOCAL DE ABERTURA DO PREGÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br. Endereço eletrônico: pregoeiro@jfce.jus.br. O edital estará disponível na internet, nos endereços www.jfce.jus.br/transparenciapublica/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (85) 3521-2625.

Fortaleza, 7 de outubro de 2019.
ELIAS JOSÉ DE SOUZA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019

A Justiça Federal no Ceará torna pública a abertura da licitação abaixo: OBJETO: Aquisição de equipamentos fotográficos e de áudio.

DATA DE ABERTURA: 18/10/2019 às 10:00 horas (horário de Brasília). LOCAL DE ABERTURA DO PREGÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br. Endereço eletrônico: pregoeiro@jfce.jus.br. O edital estará disponível na internet, nos endereços www.jfce.jus.br/transparenciapublica/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (85) 3521-2625.

Fortaleza, 7 de outubro de 2019.
ELIAS JOSÉ DE SOUZA
Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2019

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe, CNPJ: 05.426.567/0001-48; CONTRATADA: CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO ME (VIDA ATIVA LABORAL), CNPJ: 22.132.519/0001-66. OBJETO: Prestação de serviço de Ginástica Laboral nas unidades da Justiça Federal em Sergipe; VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 9.984,52 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); NE: 2019NE000633; P.A. nº 0002468-50.2018.4.05.7300; FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 9.507/2018; DATA DA ASSINATURA: 01/10/2019; VIGÊNCIA: de 08/10/2019 a 08/10/2020; ASSINAM: Ronivon de Aragão, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe, CNPJ: 05.426.567/0001-48; CONTRATADA: YOHANE LIMA DE SOUZA-ME (YO FITNESS), CNPJ: 209.101.955/0001-17. OBJETO: Prestação de serviço de Ginástica Laboral nas unidades da Justiça Federal em Sergipe; VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 4.533,88 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos); NE: 2019NE000634; P.A. nº 0002468-50.2018.4.05.7300; FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 9.507/2018; DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019; VIGÊNCIA: de 08/10/2019 a 08/10/2020; ASSINAM: Ronivon de Aragão, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e YOHANE LIMA DE SOUZA, pela Contratada.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 15/2019 (Processo nº 18.778/2018). Contratante: Cofecon. Contratado: STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME. CNPJ: 08.545.231/0001-92. Objeto: Licença de software para gestão contábil, financeiro e patrimonial. Valor estimado: R\$ 50.080,00. Vigência: 27/9/2019 a 26/9/2020. Assinatura: 27/9/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 14/2019 (Processo nº 18.848/2019). Contratante: Cofecon. Contratado: BRC SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 23.706.503/0001-82. Objeto: Licença de software para gestão e controle cadastral, financeiro e fiscal. Valor estimado: R\$ 105.632,28. Vigência: 25/9/2019 a 24/9/2020. Assinatura: 25/9/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 6/2019; Processo nº 18.848/2019; disponível em www.cofecon.org.br; objeto do Pregão eletrônico 9/2019 - Licença de software para gestão e controle cadastral, financeiro, fiscal. BRC SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 23.706.503/0001-82; Valor estimado: R\$ 862.817,16; Vigência: 25/9/2019 a 24/9/2020. Assinatura: 25/9/2019. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016 (Processo nº 17.572/2016). Contratante: Cofecon. Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: telefonia móvel. Valor anual estimado: R\$ 73.884,60. Vigência: 18/8/2019 a 17/8/2020. Assinatura: 16/8/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Fornecedor: SAÚDE E BEM ESTAR FISIOTERAPIA LTDA-EPP - Espécie: Convite CONFEF nº 10/2015 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 - Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de massagem expressa individualizada para os empregados do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Valor: R\$ 84.224,83 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) - Data de Assinatura: 27 de setembro de 2019 - Validade de execução: 30/09/2019 a 29/09/2020.

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 007/2018 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, para os empregados do CONFEF - Contrato CONFEF nº: 011/2018 - Valor: R\$ 2.290.000,24 (dois milhões, duzentos e noventa mil e vinte e quatro centavos) - Data de Assinatura: 27 de setembro de 2019 - Vigência: 01/10/2019 a 30/09/2020.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Fornecedor: JR ALVES SATIM M.E - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 12/2019 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos do Diário das Justiças Federais, Tribunais Regionais Federais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões), Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, para fornecimento de informações para a área jurídica do CONFEF, via correio eletrônico (e-mails)- Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)- Contrato CONFEF nº 08/2019 - Data de Assinatura: 09 de setembro de 2019 - Validade: 10/09/2019 a 09/09/2020.

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Fornecedor: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 010/2019 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço de link de acesso dedicado à internet por meio de IP - Contrato CONFEF nº: 09/2019 - Valor: R\$ 22.033,80 (vinte e dois mil, trinta e três reais e oitenta centavos) - Data de Assinatura: 16 de setembro de 2019 - Validade de execução: 01/10/2019 a 01/04/2022.

